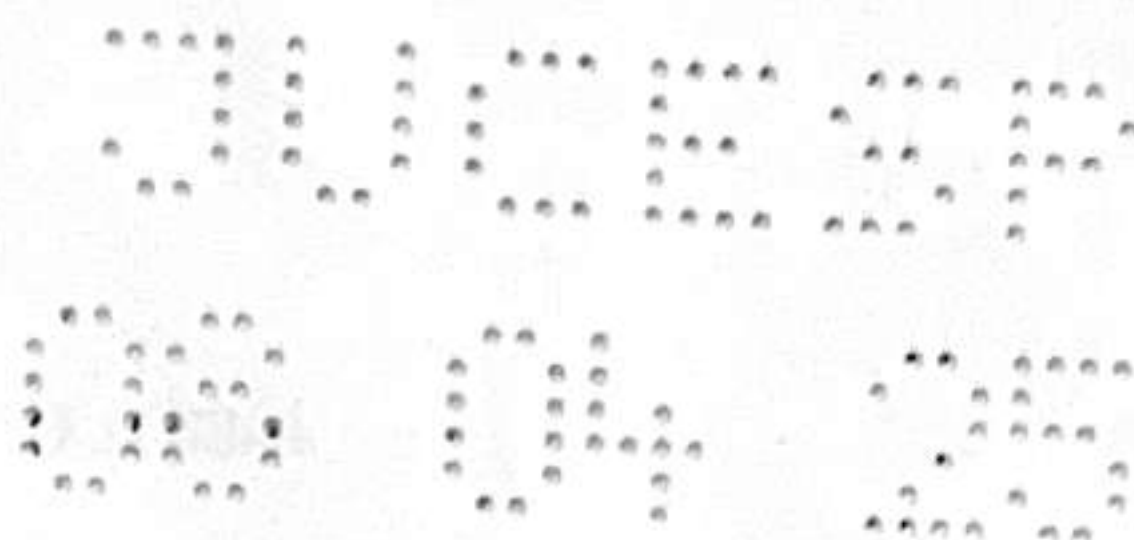




9ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA.

CNPJ/MF nº 19.974.263/0001-20

NIRE 35.228.273.23-3

PHARMA QUALITY EUROPE S.R.L., sociedade Italiana, com sede em Reggello (FI), Itália, na Prulli, 103/C, CEP 50066 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.830.824/0001-57, neste ato representada por seu procurador **DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA**, abaixo discriminado e com procuração arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob nº 353.106/21-5 em sessão de 21/07/2021;

GILDA D'INCERTI, cidadã italiana, nascida em 17/07/1955, solteira, empresária, residente em Fidenza (PR), Frazione Cogolonchio, 12, Itália, portadora do Passaporte italiano nº YA3450678 e inscrita no CPF/MF sob o nº 709.142.781-50, neste ato representada por seu procurador **DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA**, abaixo discriminado e com procuração arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob nº 353.105/21-1 em sessão de 21/07/2021; e

DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, engenheiro, portador da Carteira de identidade RG nº 8.343.475 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 053.201.706-45, residente domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Horta Barbosa, 321/203, Nova Floresta, CEP 31 140 260,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.974.263/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2491, 18º andar, conjunto 181, Consolação, São Paulo/SP., CEP. 01227-902, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.228.2738.23-3 em sessão de 27/03/2014 e 8ª e última Alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 422.820/24-6, em sessão de 13/11/2024, doravante denominada "Sociedade", resolvem, independentemente de prévia e expressa convocação, ALTERAR o Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1 – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

- 1.1. Aprovam as sócias, neste ato, a mudança do endereço da sede social da Sociedade o qual passará de "Avenida Angélica, 2491, 18º andar, conjunto 181, Consolação, São Paulo/SP., CEP. 01227-902" para "Rua Pará, 65, conjunto 81, Consolação, São Paulo/SP., CEP. 01243-020".
- 1.2. Em consequência da deliberação acima aprovada, a Cláusula 2ª. Do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª - Sede Social

A Sociedade tem sua sede social na Rua Pará, 65, conjunto 81, Consolação, São Paulo/SP., CEP. 01243-020, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios representando 75% (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Diante da deliberação acima aprovada, as sócias decidem por CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, o qual, assim, passa a ter validade plena conforme as condições e os termos a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA.

CNPJ/MF nº 19.974.263/0001-20

NIRE 35.228.273.23-3

CLÁUSULA 1ª - Denominação Social

A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresarial Limitada, adotará a denominação social de **PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA.** e o nome fantasia **PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE** e será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá se transformar para outro tipo societário, por deliberação dos sócios representando 75% (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 2ª - Sede Social

A Sociedade tem sua sede social na Rua Pará, 65, conjunto 81, Consolação, São Paulo/SP., CEP. 01243-020, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios representando 75% (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

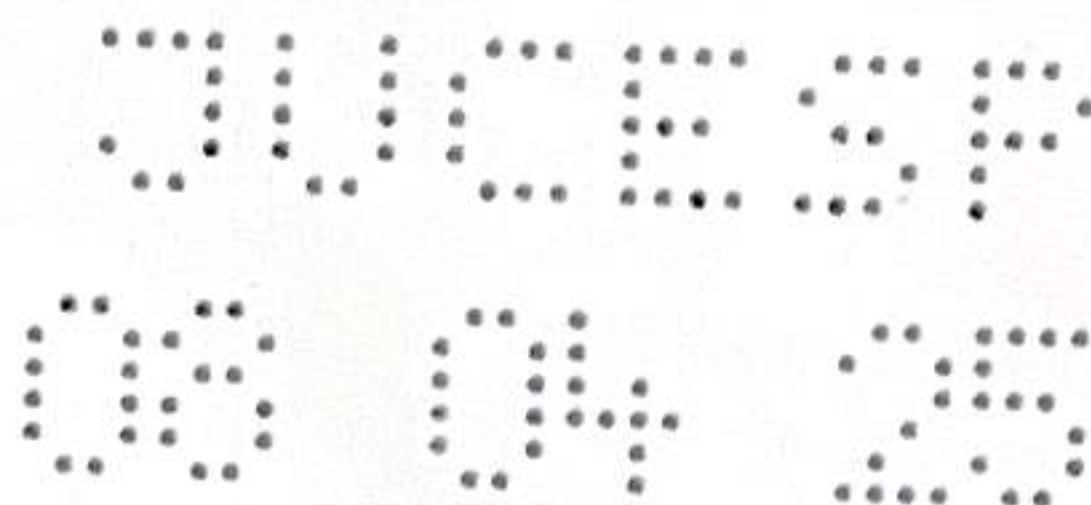
CLÁUSULA 3ª – Duração

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - Objeto Social

A Sociedade terá como Objeto Social:

- Prestação de serviços de consultoria de qualidade para empresas do setor farmacêutico;
- Consultoria em informática;
- Convalidação de sistemas computadorizados;
- Desenvolvimento de projetos para empresas focados na convalidação de Sistemas; e
- Participação em outras sociedades como quotista, acionista ou membro em qualquer outra forma de conglomerado empresarial.



CLÁUSULA 5ª - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 164.623,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais), divididos em 164.623 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentas e vinte e três) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Porcentagem (%)	Quotas (nº)	Valor (R\$)
PHARMA QUALITY EUROPE SRL	99,0	162.959	162.959,00
GILDA D'INCERTI	0,9	1.500	1.500,00
DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA	0,1	164	164,00
Total	100%	164.623	R\$ 164.623,00

Parágrafo Primeiro: O Capital Social da Sociedade está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização da totalidade do Capital Social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas a penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA 6ª - Aumento do Capital Social

Após sua integralização, o Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro ou em bens, desde que em concordância dos sócios que representem 80% (oitenta por cento) do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Único: Nos aumentos de Capital Social, por subscrição voluntária, cada sócio terá preferência para subscrevê-los, na proporção do valor de sua participação no Capital Social preexistente.

CLÁUSULA 7ª - Cessão das Quotas do Capital Social e/ou dos Direitos a elas inerentes a terceiros e Direito de Preferência

Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros deverá, previamente, notificar os demais sócios, desta sua intenção, por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, o preço e as condições da proposta. Os sócios terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação para se manifestarem.

WUOLP
05 04 25

Parágrafo Segundo: Respeitando o direito de preferência por todos os sócios, a aquisição das quotas do capital social e ou dos direitos a elas inerentes pertencentes ao sócio cedente será realizada na proporção societária existente entre eles. Caso algum(ns) dos sócios não exerça(m) seu direito de preferência, a(s) parte(s) que lhe caberia(m) poderá(ão) ser adquirida(s) pelos sócios interessados, respeitando a proporção anteriormente mencionada.

Parágrafo Terceiro: Não sendo exercido o direito de preferência pelo(s) sócio(s), e desde que respeitado o quórum mínimo de que trata a Cláusula 8ª abaixo, o cedente efetivará a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro indicado.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das hipóteses da presente cláusula, a cessão deverá ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo definido no parágrafo primeiro acima, sob pena de ser considerado ineficaz todo o procedimento para tal finalidade definido neste instrumento, devendo o sócio que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas relacionados executá-lo novamente.

CLÁUSULA 8ª - Transferência de Quotas

Independentemente do procedimento referido na Cláusula acima, a cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a estas, para terceiros que não participem do capital social da Sociedade, dependerá do aviso prévio de consentimento dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do Capital Social da Sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecidas na Cláusula 7ª, que trata do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - Administração da Sociedade

A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não, designados no Contrato Social ou em ato separado, e de acordo com as disposições naquele previstas.

Parágrafo Primeiro: O Administrador é dispensado da prestação da caução e poderá ser destituído a qualquer tempo de suas funções, por deliberação dos sócios titulares de quotas, correspondentes a 75% (três quartos) do capital social, sem direito a qualquer indenização. O Administrador será considerado empossado e investido em sua função na data da assinatura deste contrato social, ou na data da assinatura do ato societário que tiver designado, desde que no respectivo ato contenha a aposição da sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O Administrador receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião de sócios, por deliberação dos sócios representantes da maioria do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Ratifica-se neste ato que a Administração da Sociedade é exercida, isoladamente e conforme as regras previstas neste Contrato Social, pelo Sr. **Diego Luiz Nunes Ventrella**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, engenheiro, portador da Carteira de identidade RG nº 8.343.475 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.201.706-45, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Horta Barbosa, 321/203, Nova Floresta, CEP 31.140-260, no cargo de Administrador, com mandato por prazo indeterminado.



CLÁUSULA 10ª - Representação da Sociedade

Observado o disposto no presente Contrato Social, compete ao Administrador a administração ordinária e extraordinária da Sociedade, podendo, para tanto, individualmente e na forma prevista neste Contrato Social, realizar todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade, de representá-la perante terceiros, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Único: É vedado ao Administrador e a qualquer procurador por ele constituído prestar em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios representando a maioria do Capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

Parágrafo Segundo: Dos lucros líquidos resultantes do balanço patrimonial apurado, poderá ser determinada destinação à reserva legal e o restante será distribuído entre os sócios na proporção das suas respectivas participações, salvo deliberação diversa, tomada em Reunião de Sócios.

CLÁUSULA 12ª - Reunião dos Sócios

Os sócios reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (I) Tomar as contas do Administrador, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (III) Designar o Administrador e fixar sua remuneração, quando for o caso; e
- (IV) Tratar de qualquer outro assunto constante de ordem do dia, inclusive sobre a possibilidade de realização de exclusão de sócio por deliberação da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão se reunir em qualquer outro momento, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: As convocações previstas em Lei, para validação e consecução das Reuniões dos Sócios, poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: Na ausência de disposição neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas conforme disposição legal aplicável a matéria.

Na hipótese de retirada ou exclusão de sócio, nos casos previstos pela lei, o pagamento pelas quotas será realizado a partir do valor resultante da fração do patrimônio líquido contábil das quotas efetivamente liquidadas.

A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente somente por deliberação dos sócios representando 75% (três quartos) do Capital Social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito:

- Parágrafo Primeiro:** A sociedade não entrará em dissolução total e consequente liquidação em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com o(s) sócio(s) remanescente(s), até que seja recomposta a pluralidade dos sócios nos 180 (cento e oitenta) dias sucessivos.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução total e consequente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios representantes, no mínimo, da maioria absoluta do capital social, em reunião de sócios. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

Parágrafo Terceiro: Durante a fase de liquidação, a Sociedade denominar-se-á "PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA - Em Liquidação".

Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção ou falência de sócios, a Sociedade pagará os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência ou exclusão de sócio, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio. Em quaisquer hipóteses, o pagamento dos haveres será realizado no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as disposições estabelecidas em lei específica que determine os critérios de avaliação patrimonial dos haveres dos sócios da Sociedade.

CLÁUSULA 16ª - Solução de Controvérsias

Para quaisquer ações oriundas do presente contrato, entre os sócios, ou entre estes e a Sociedade, mesmo que esta esteja em processo de liquidação, serão dirimidas pelo Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato e para todo e qualquer fim, o Administrador ratifica sua declaração de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impede do exercício da atividade mercantil e, sob as penas legais, de devidamente exercer a Administração da Sociedade, não estando impedido por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justas e contratadas na forma acima, as Partes assinam eletronicamente este instrumento particular, em 01 (uma) via, cujas cópias terão valor de original, nos termos da Lei.

São Paulo, 20 de março de 2025.

PHARMA QUALITY EUROPE S.R.L.

Sócia

Diego Luiz Nunes Ventrella – Procurador

GILDA D'INCERTI

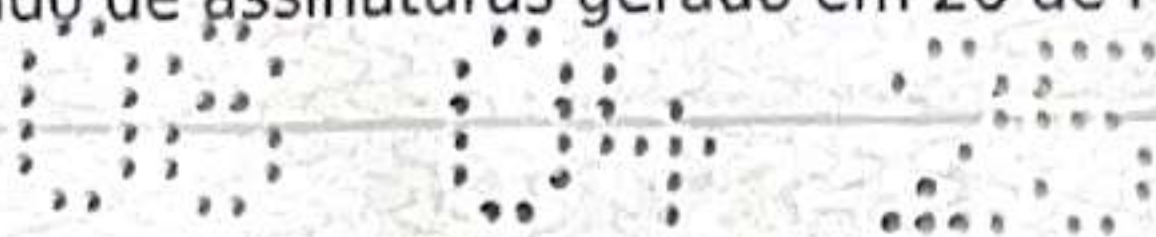
Sócia

Diego Luiz Nunes Ventrella – Procurador

DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA

Sócio Administrador





9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL pdf

Código do documento 704b2a28-047d-4259-8d3b-712b9c3a1238

Assinaturas



DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA:05320170645
Certificado Digital
d.nunes@pqegroup.com
Assinou

Eventos do documento

26 Mar 2025, 14:22:36

Documento 704b2a28-047d-4259-8d3b-712b9c3a1238 **criado** por ANA KARINA SANTOS ARAUJO (f6c6e25f-9c40-4a05-a0a5-66a05214df64). Email:a.araujo@pqegroup.com. - DATE_ATOM: 2025-03-26T14:22:36-03:00

26 Mar 2025, 14:25:11

Assinaturas **iniciadas** por ANA KARINA SANTOS ARAUJO (f6c6e25f-9c40-4a05-a0a5-66a05214df64). Email: a.araujo@pqegroup.com. - DATE_ATOM: 2025-03-26T14:25:11-03:00

26 Mar 2025, 15:11:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA:05320170645
Assinou Email: d.nunes@pqegroup.com. IP: 82.49.71.209 (host-82-49-71-209.retail.telecomitalia.it porta: 9276).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA:05320170645. - DATE_ATOM: 2025-03-26T15:11:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d79a0c0d725639133d930c08a71788a30cf464978f390becda86b17ddb22d422
(SHA512):94030635d2ea5a78cebc783727f00603b83d1e7bdd9947297b5c1dd0f5093de924538746bd4262c976f75eceb7ebc373204694c778210215dd76bee49fa8b331

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA, portador da Cédula de Identidade nº 8343475, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 053.201.706-45, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Para, 65, CJ 81, Consolacao, SP, São Paulo, CEP 01243-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA

RG: 8343475

PQE CONSULTORIA DE QUALIDADE LTDA.

Declaracao pdf

Código do documento 2af0c54c-b409-4c07-a193-90dee9e39b09



Assinaturas



DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA:05320170645
Certificado Digital
d.nunes@pqegroup.com
Assinou

Eventos do documento

25 Mar 2025, 15:11:06

Documento 2af0c54c-b409-4c07-a193-90dee9e39b09 **criado** por ANA KARINA SANTOS ARAUJO (f6c6e25f-9c40-4a05-a0a5-66a05214df64). Email: a.araujo@pqegroup.com. - DATE_ATOM: 2025-03-25T15:11:06-03:00

25 Mar 2025, 15:12:14

Assinaturas **iniciadas** por ANA KARINA SANTOS ARAUJO (f6c6e25f-9c40-4a05-a0a5-66a05214df64). Email: a.araujo@pqegroup.com. - DATE_ATOM: 2025-03-25T15:12:14-03:00

25 Mar 2025, 15:13:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA:05320170645
Assinou Email: d.nunes@pqegroup.com. IP: 82.49.71.209 (host-82-49-71-209.retail.telecomitalia.it porta: 21554).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=DIEGO LUIZ NUNES VENTRELLA:05320170645. - DATE_ATOM: 2025-03-25T15:13:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b6d27c4c66bfeb08f619ac768b00be89f5d689b29b7e189e4adaece2efb62bbb
(SHA512):a0711baac135380b8c0c601da77f192788e492daa2dcfec1be609b309066273e89db250484927d0eb22c61ce2281eb80f297434bf75740a88b2abe85553392de

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.